PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

LEI Nº 1.789 de 28 de dezembro de 2009.

EMENTA: CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criada a Secretaria Municipal de Maio Ambiente - SEMMA, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivos planejar, coordenar, desenvolver e executar as ações referentes à preservação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Belo Jardim - PE.

Art. 2° A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA será dirigida por um Secretário e terá a gestão de suas atividades orientadas e coordenadas por seus diretores, processadas por meio dos seguintes órgãos:

I- Diretoria de Meio Ambiente:
a) - Divisão de Controle Ambiental;
b) - Divisão de Educação Ambiental;
c) - Divisão de Conservação e Reparação Ambiental;

Art. 3° A Diretoria de Meio Ambiente tem como atribuições:

I – planejar a política de meio ambiente do município, em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Orçamento;
II - analisar processos relacionados a impactos ambientais, referentes à construção civil;
III – elaborar relatórios técnicos para fins de licenciamento;
IV – elaborar pareceres com fins à liberação de corte de árvores;
V – coordenar ações de monitoramento ambiental;
VI – elaborar medidas de compensação ambiental.
VII – programar e orientar ações de fiscalização e controle ambiental;
VIII – prestar orientação quanto à legislação ambiental, no âmbito municipal, estadual e federal;
IX – prestar assistência na elaboração de normas, diretrizes, instruções técnicas, procedimentos, documentos e legislação de cunho ambiental;
X – verificar o fiel cumprimento de Termos de compromisso Ambiental.
XI – realizar levantamentos a fim de identificar áreas passíveis de reflorestamento;
XII – elaborar projetos de reflorestamento para as áreas identificadas;
XIII – acompanhar a implantação dos projetos de reflorestamento propostos;
XIV – elaborar em parceria com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente propostas de manejo sustentado para florestas e/ou sistemas agroflorestais a serem implantados em áreas no Município;
XV – elaborar em parceria com a equipe técnica a proposta metodológica de reflorestamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
XVI – elaborar propostas/projetos de recuperação de áreas degradadas;

XVII – participar da análise de projetos de manejo sustentado de florestas;
XVIII – levantar e identificar locais passíveis de implantação de arborização urbana;
XIX – elaborar projetos de arborização urbana para as áreas levantadas;
XX – acompanhar a implantação dos projetos de arborização urbana a serem implantados.
XXI – Desempenhar outras funções afins.

Art. 4° A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTURC.

Art. 5° Para atender aos fins do art. 2°e 3° desta Lei, o Departamento de Meio Ambiente, desvincula-se da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, passando a integrar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 6° Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente, com subsídios fixados na Lei n°1.773 de 30 de junho de 2009.

Parágrafo único. O Cargo de Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente passa a denominar-se Secretário Municipal de Turismo e Cultura, sem prejuízo de seus subsídios.

Art. 7° O Poder Executivo Municipal poderá baixar ato administrativo, por meio de Decreto, dando outras atribuições à Secretaria e ao Departamento criado por esta Lei, bem como às suas Divisões, no interesse da Administração Pública.

Art. 8° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prover a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA com os cargos de provimento efetivo e provimento em comissão, bem como, de bens e serviços necessários ao regular desempenho das atribuições da citada Secretaria Municipal.

Art. 9° As alterações orçamentárias necessárias à aplicação da presente Lei estão previstas na Lei 1.788 de 04 de dezembro de 2009.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2009.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
-Prefeito-